



**CÓDIGO DE CONDUTA DE
ADMINISTRADORES,
PROFISSIONAIS E
FORNECEDORES
DA NEOENERGIA**



SUMÁRIO

Seção A: Introdução.

Preâmbulo.	Pag. 03
Artigo A.1. Âmbito de aplicação.	Pág. 03
Artigo A.2. Finalidade.	Pág. 04
Artigo A.3. Interpretação, integração e sugestões.	Pag. 05
Artigo A.4. Instruções que venham a contrariar o <i>Código de Conduta</i>	Pag. 06
Artigo A.5. Aceitação.	Pag. 06
Artigo A.6. Aprovação e atualizações.	Pag. 07
Artigo A.7. Conformidade.	Pag. 07
Artigo A.8. Cultura de Integridade.....	Pag. 07

Seção B. Administradores.

Artigo B.1. Diretrizes para a atuação dos Administradores da NEOENERGIA.	Pág. 08
Artigo B.2. Qualidades dos administradores.	Pág. 09
Artigo B.3. Deveres no desempenho do cargo.	Pág. 09

Seção C. Profissionais.

Artigo C.1. Cumprimento da legalidade e do Sistema de Governança e Sustentabilidade.	Pág. 12
Artigo C.2. Desempenho de uma conduta profissional íntegra.	Pág. 13
Artigo C.3. Dados pessoais.	Pág. 14
Artigo C.4. Saúde e segurança no trabalho.	Pág. 14
Artigo C.5. Seleção, contratação e avaliação.	Pág. 15
Artigo C.6. Ambiente profissional sadio.	Pág. 15
Artigo C.7. Treinamentos.	Pág. 15
Artigo C.8. Brindes, presentes, hospitalidades e vantagens.	Pág. 15
Artigo C.9. Conflitos de interesses.	Pág. 17
Artigo C.10. Oportunidades de negócio.	Pág. 19

Artigo C.11. Recursos e meios para o desenvolvimento da atividade profissional.	Pág. 20
Artigo C.12. Proteção da informação.	Pág. 21
Artigo C.13. Informação privilegiada.	Pág. 22
Artigo C.14. Eventos com divulgação pública.	Pág. 22
Artigo C.15. Atividades externas.	Pág. 22
Artigo C.16. Clientes e cadeia de suprimentos.	Pág. 23
Artigo C.17. Transparência.	Pág. 23
Artigo C.18. Cumprimento do Código.	Pág. 23
Artigo C.19. Canais de denúncia.	Pág. 24

Seção D. Fornecedores.

Artigo D.1. Dos fornecedores.	Pág. 24
Artigo D.2. Compromissos de integridade dos fornecedores.	Pág. 25
Artigo D.3. Conflitos de interesses.	Pág. 27
Artigo D.4. Dever de sigilo dos fornecedores.	Pág. 27
Artigo D.5. Práticas trabalhistas dos fornecedores.	Pág. 27
Artigo D.6. Compromissos dos fornecedores em questões de saúde e segurança.	Pág. 28
Artigo D.7. Compromissos dos fornecedores com o capital natural.	Pág. 29
Artigo D.8. Qualidade e segurança dos produtos e serviços fornecidos.	Pág. 30
Artigo D.9. Compromisso com os direitos humanos e a devida diligência em sustentabilidade.	Pág. 30
Artigo D.10. Subcontratação.	Pág. 30

PREÂMBULO

1. A NEOENERGIA S.A. (a “**Sociedade**”, a “**Companhia**” ou “**NEOENERGIA**”), incluindo as companhias que integram o grupo empresarial, cuja entidade controladora é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (as “**Controladas**” e o “**Grupo NEOENERGIA**”), em consonância com o *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* (o “**Propósito e Valores**” e o “**Grupo**”), deseja que sua conduta, e a das pessoas e parceiros comerciais relacionados a ela correspondam e se adaptem à legislação vigente, a princípios éticos, de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável de aceitação geral, em particular, de combate à corrupção e à fraude, respeito aos direitos humanos reconhecidos por lei e a seu Sistema de Governança e Sustentabilidade,

2. Com essa finalidade, a Companhia elaborou este *Código de Conduta para Administradores, Profissionais e Fornecedores* (o “**Código de Conduta**”), para servir de guia para a atuação dos Administradores, profissionais e fornecedores, refletindo o compromisso da Companhia e das demais sociedades do Grupo Neoenergia com a ética empresarial e a transparência em todas as esferas de ação, conforme suas seções e artigos adiante.

3. A NEOENERGIA reafirma seu compromisso com o cumprimento rigoroso da legislação ambiental, com a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas e com o desenvolvimento sustentável. A Companhia reconhece seu papel ativo na transição energética, na redução de emissões e na preservação do capital natural, orientando suas atividades com base em critérios de responsabilidade socioambiental.

Seção A: O Código

Artigo A.1. Âmbito de aplicação.

1. O *Código de Conduta* aplica-se: (i) aos profissionais da NEOENERGIA), assim entendidos como todos os seus Administradores – executivos, colaboradores, estagiários e aprendizes da Companhia, e das demais companhias que integram o Grupo Neoenergia, e das sociedades e entidades para as quais resulte a aplicação deste *Código de Conduta* (o “**Profissional**” ou os “**Profissionais**”), assim como outras pessoas que desempenhem atividades que expressamente se submetam a ela, incluindo as pessoas integrantes das companhias participadas não integradas ao Grupo Neoenergia sobre as quais a Companhia ou suas Controladas tenha controle efetivo, dentro dos limites legalmente estabelecidos; (ii) aos fornecedores da NEOENERGIA, das demais companhias integradas ao Grupo Neoenergia e das companhias e entidades às quais, de acordo com o disposto neste artigo, este *Código de Conduta* é aplicável, bem como àquelas demais pessoas cuja atividade esteja expressamente sujeita a este *Código de Conduta*, independentemente de seu nível hierárquico, sua localização geográfica ou sua dependência funcional e da sociedade do Grupo Neoenergia à qual prestam seus serviços ou com os quais mantêm relação contratual.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as restantes companhias do Grupo distintas da NEOENERGIA, sob a base da sua autonomia societária, podem estabelecer o seu próprio código de conduta, incorporando as particularidades derivadas da sua natureza setorial ou da legislação dos territórios em que desenvolvem a sua atividade. Estes códigos de conduta devem ser regidos pelas diretrizes de conduta estabelecidas neste *Código de Conduta* e inspirados pelo *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* (o “**Propósito e Valores**” e o “**Grupo**”), bem como pelos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade do Grupo Iberdrola* (os “**Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade**”). Nestes casos, este *Código de Conduta* da Companhia não se aplicará.

2. A Companhia promoverá o alinhamento dos conceitos presentes neste *Código de Conduta*, sempre que possível, naquelas outras sociedades das quais participe e não façam parte do Grupo Neoenergia, bem como em *joint ventures*, associações temporárias de empresas e outras entidades nas quais, mesmo que não haja participação majoritária, assuma a gestão.

3. Em caráter de exceção às disposições do artigo anterior, as empresas nas quais a Companhia ou a correspondente Controlada não detenha o controle e que possuam seu próprio código de ética ou de conduta, bem como suas subsidiárias, serão excluídas do âmbito de aplicação deste *Código de Conduta*. Não obstante, os Profissionais que representam as sociedades do Grupo Neoenergia nessas empresas, promoverão o cumprimento das disposições do *Propósito e Valores*, dos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade* e deste *Código de Conduta* ou do *Código de Conduta* aprovado, se for o caso, pela Controlada correspondente do Grupo Neoenergia.

4. As companhias do Grupo Neoenergia e seus Profissionais deverão atentar para a necessidade de cumprir outros códigos de ética ou conduta, de natureza setorial, ou derivados de obrigação legal ou regulatória nacional nos locais em que desenvolvem suas atividades.

5. Os Profissionais da NEOENERGIA e de suas Controladas, que atuam como representantes do Grupo Neoenergia em empresas e entidades não pertencentes a este, devem observar o Código de Conduta no exercício da referida representação, na medida em que não seja incompatível com as regras da empresa ou entidade em que atuam como representantes de sociedades do Grupo Neoenergia. No caso de eventuais dúvidas ou conflitos normativos, a Unidade de *Compliance* da NEOENERGIA deverá ser consultada.

Artigo A.2. Finalidade.

1. Este *Código de Conduta* impulsiona e efetiva o *Propósito e os Valores* e os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade*. Estabelece um conjunto de princípios e diretrizes de conduta que visam garantir um comportamento responsável por parte de Administradores, Profissionais e fornecedores em um ambiente global complexo e mutável. Responde também às obrigações de prevenção impostas no âmbito da responsabilidade civil e penal das pessoas jurídicas, em conformidade com a legislação brasileira.

2. Neste sentido, as companhias do Grupo Neoenergia manifestam seu firme compromisso com a legislação anticorrupção e legislação de combate à lavagem de dinheiro, em especial com a Lei nº 12.846/13 e com a Lei nº 9.613/98 (e as que venham lhes suceder), e o princípio de tolerância zero a toda e qualquer forma de corrupção, fraude, suborno, favorecimento, tráfico de influência, extorsão e propina nas relações que estabelecer por si, por seus profissionais, ou por meio dos seus fornecedores e parceiros, entre qualquer ente ou agente público, em qualquer dos poderes, ou entre quaisquer entes de natureza privada. Para tanto, os profissionais da NEOENERGIA e de suas Controladas receberão treinamento adequado sobre a legislação aplicável relacionada ao combate à corrupção e ao cometimento de delitos.

3. Por sua natureza, este *Código de Conduta* não abrange todas as situações possíveis, mas estabelece os critérios para orientar a conduta dos Profissionais a ele sujeitos em suas relações com as companhias do Grupo e com terceiros, bem como, quando for o caso, dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no curso de sua atividade profissional.

Artigo A.3. Interpretação, integração e sugestões.

1. Este *Código de Conduta* deverá ser interpretado de acordo com o Sistema de Governança e Sustentabilidade da NEOENERGIA. Não obstante o exposto, a Unidade de *Compliance* da Companhia (a “**Unidade**”) é o órgão responsável pela interpretação geral e integração do *Código de Conduta*.

2. Como exceção ao exposto acima, a interpretação vinculativa das disposições estabelecidas na Seção B deste *Código de Conduta*, serão de responsabilidade dos órgãos da administração de cada uma das companhias do Grupo Neoenergia às que resulte aplicável este *Código de Conduta*, de forma consistente com o restante do seu conteúdo.

3. Os critérios interpretativos da Unidade, que deverão levar em conta o disposto no *Propósito e Valores* e nos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade*, serão vinculativos para os profissionais e fornecedores das companhias do Grupo Neoenergia.

4. Quaisquer dúvidas que Profissionais e fornecedores (incluindo subcontratados) tenham quanto à interpretação deste *Código de Conduta* deverão ser discutidas com a Unidade ou, conforme o caso, com as unidades ou responsáveis de *compliance* existentes nas demais companhias do Grupo Neoenergia, por meio dos canais habilitados no sistema interno de informações.

5. Nos casos de companhias Controladas ou responsáveis pelos negócios do Grupo Neoenergia que tenham códigos de conduta próprios que não sejam idênticos a este *Código de Conduta*, mas incorporem especificidades para adaptar seu conteúdo aos regulamentos setoriais que lhes são aplicáveis, a interpretação deste *Código de Conduta* levará em conta as instruções de conformidade porventura existentes nessas companhias, permanecendo sempre reservada a interpretação das

disposições deste *Código de Conduta* para as unidades ou responsáveis de *Compliance*, caso existam em tais sociedades, ficando sempre reservada a interpretação final do *Código de Conduta* à Unidade de *Compliance* da NEOENERGIA (salvo as disposições estabelecidas na Seção B deste *Código de Conduta*, será de responsabilidade dos órgãos da administração conforme acima estipulado).

6. O *Código de Conduta* faz parte dos sistemas de governança e sustentabilidade das companhias do Grupo Neoenergia e respeita plenamente o modelo de governança do Grupo Neoenergia estabelecido na *Política de governança corporativa*.

7. Os Profissionais e fornecedores, incluindo seus subcontratados, das companhias do Grupo Neoenergia também poderão apresentar sugestões relacionadas ao conteúdo das seções do *Código de Conduta* que lhes forem aplicáveis.

Artigo A.4. Instruções que venham a contrariar o *Código de Conduta*.

1. Ninguém, independentemente do seu nível hierárquico ou posição, está autorizado a solicitar ou autorizar que um Profissional da NEOENERGIA ou de suas Controladas ou fornecedor cometa um ato ilícito, ilegal ou que viole as disposições dos seus sistemas de governança e sustentabilidade ou, em particular, deste *Código de Conduta*.
2. Da mesma forma, nenhum administrador, Profissional ou fornecedor das companhias do Grupo Neoenergia atenderá a qualquer solicitação de terceiro, independentemente de seu nível ou posição, que implique na prática de conduta irregular ou ato ilícito, ilegal ou que contrarie o disposto em seus respectivos sistemas de governança e sustentabilidade ou, em especial, neste *Código de Conduta*.
3. Por sua vez, nenhum administrador, profissional da NEOENERGIA ou das companhias do Grupo Iberdrola, ou fornecedor poderá justificar condutas irregulares, ilegais ou contrárias às disposições dos correspondentes sistemas governança e sustentabilidade e a este *Código de Conduta* sob a alegação de ordem de um superior hierárquico ou de qualquer administrador ou Profissional da NEOENERGIA ou das companhias do Grupo Neoenergia.
4. A omissão em informar os casos de descumprimento deste *Código de Conduta*, ou a prestação de informação sabidamente falsa, também representam infração ética passível de sanção.

Dentre as sanções que podem ser aplicadas em razão do descumprimento do Sistema de Governança e Sustentabilidade, deste *Código de Conduta*, descumprimento legal ou infração às políticas de integridade da Companhia, incluem-se, sem limitação, advertência oral ou por escrito, suspensão ou demissão do colaborador com relação aos integrantes da cadeia de suprimentos. O descumprimento deste *Código de Conduta* pode resultar na aplicação de penalidades ou

término do contrato. Caso as violações praticadas configurem crime, as autoridades competentes poderão ser comunicadas, sem prejuízo das sanções descritas anteriormente.

Artigo A.5. Aceitação

1. Os Administradores, Profissionais e fornecedores das companhias do Grupo Neoenergia, sujeitos ao presente *Código de Conduta*, deverão aceitar expressamente as normas de conduta nele estabelecidas que lhes sejam aplicáveis.
2. Os Administradores e Profissionais que integrem ou passem a formar parte da Sociedade ou de outra companhia do Grupo Neoenergia e os fornecedores que contratem companhias do Grupo Neoenergia aceitarão expressamente as regras de conduta estabelecidas nas seções B, C e D deste *Código de Conduta*, respectivamente.
3. Uma versão extraída deste *Código de Conduta*, composta pelas Seções A e C, deverá ser anexada aos contratos com os Profissionais das companhias do Grupo Neoenergia.
4. No caso de fornecedores de companhias do Grupo Neoenergia, uma versão extraída contendo as seções A e D deste *Código de Conduta* será anexada aos seus respectivos contratos e eles deverão aceitar expressamente os princípios e diretrizes de atuação previstos na seção D antes de iniciar seu relacionamento contratual com as companhias do Grupo Neoenergia.

Artigo A.6. Aprovação e atualizações.

1. O *Código de Conduta* foi elaborado levando em consideração as recomendações de boa governança geralmente reconhecidas nos mercados internacionais, o *Propósito e Valores* e os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade*, constituindo uma referência básica para seu monitoramento pelas companhias do Grupo Neoenergia.
2. Este *Código de Conduta* será atualizado periodicamente, levando em consideração propostas feitas pela Unidade de *Compliance* da Companhia, que revisará o conteúdo de suas seções A C e D pelo menos uma vez por ano, bem como sugestões feitas por profissionais das companhias do Grupo Neoenergia e seus fornecedores, em relação ao conteúdo das seções do *Código de Conduta* que lhes são aplicáveis.
3. O Comitê de Auditoria e *Compliance*, a Diretoria de Auditoria Interna e Riscos e a Unidade de *Compliance* da Companhia poderão propor melhorias para promover a adaptação deste *Código de Conduta* como um todo.
4. Qualquer modificação ou atualização deste *Código de Conduta* é de competência exclusiva do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo A.7. Conformidade.

O cumprimento deste *Código de Conduta* entende-se sem prejuízo do estrito cumprimento dos sistemas de governança e sustentabilidade das sociedades do Grupo Neoenergia e, em particular, das normas internas de conduta nos mercados de valores mobiliários e seus regulamentos de implementação, das políticas de governança corporativa e conformidade regulatória.

Artigo. A.8. Cultura de Integridade.

A NEOENERGIA e as demais sociedades do Grupo Neoenergia esperam que todos os seus profissionais, fornecedores e parceiros comerciais atuem em alinhamento com os princípios e diretrizes deste *Código de Conduta*, contribuindo ativamente para a consolidação e fortalecimento de uma cultura de integridade e no jeito certo e honesto de fazer as coisas.

Seção B. Administradores.

Artigo B.1. Diretrizes para a atuação dos Administradores.

1. Os Administradores exercerão suas ações de acordo com os princípios de ética empresarial, gestão eficiente, transparência e honestidade, e de acordo com os princípios contidos no Propósito e Valores, nos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade* e neste *Código de Conduta*.

2. As diretrizes que devem reger as ações dos administradores da Companhia e das companhias do Grupo Neoenergia são:

a) o estrito cumprimento da lei e dos regulamentos internos da Companhia ou correspondente sociedade do Grupo Neoenergia, incluindo suas obrigações quanto à confidencialidade, uso de informações não públicas, práticas concorrenciais, uso de ativos da Companhia ou das Controladas, oportunidades de negócios, operações vinculadas ou com partes relacionadas e qualquer situação envolvendo conflitos de interesses;

b) o compromisso e conexão com os direitos humanos;

c) a proteção ao capital natural;

d) a não discriminação por qualquer condição ou característica, e o fomento de um ambiente de trabalho que valorize a diversidade e inclusão, incluindo a capacitação e o desempenho profissional;

e) o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional;

f) a segurança e saúde ocupacional, o que significa desenvolver as ações necessárias para proporcionar condições seguras e saudáveis de trabalho, com a prevenção de acidentes e danos à

saúde relacionados ao exercício das atividades, apropriadas ao propósito, tamanho e contexto de cada organização e natureza específica dos riscos para os Profissionais;

g) os processos de seleção e avaliação, rigorosos e objetivos, e a capacitação dos Profissionais de todas as companhias do Grupo Neoenergia;

h) a consideração de legítimos interesses públicos ou privados que convergem no desenvolvimento da atividade empresarial das sociedades do Grupo e, especialmente, dos seus respectivos Grupos de Interesse; e

i) o repúdio a qualquer forma de corrupção, suborno, fraude, concessão ou pagamento de vantagens indevidas, favorecimentos ilícitos, tráfico de influência, lavagem de dinheiro, ocultação de receitas ou utilização de práticas contábeis em desacordo com a legislação ou princípios pertinentes.

3. Essas diretrizes de atuação devem ser interpretados e aplicados no âmbito do interesse social, entendido como o interesse comum de todos os acionistas de uma Companhia independente orientada para a criação de valor integral e sustentável por meio do desenvolvimento das atividades compreendidas em seu objeto social e do respeito aos demais Grupos de Interesse relacionados com sua atividade empresarial, coerente com sua projeção institucional, em conformidade com o *Propósito e Valores seus Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade* e com este *Código de Conduta*.

Artigo B.2. Qualidades dos Administradores.

1. Os Administradores da Companhia e das companhias do Grupo Neoenergia deverão ser honrados, qualificados e de reconhecida reputação, competência, experiência, treinamento, disponibilidade e comprometimento com sua função.

2. Os Administradores da Companhia e das companhias do Grupo Neoenergia também deverão ser profissionais e íntegros, o que se traduz em uma conduta transparente, diligente, responsável, eficiente, profissional, leal, honesta, de boa-fé, objetiva e alinhada com os valores de excelência, qualidade e inovação a serviço do interesse social, em conformidade com o *Propósito e Valores, seus Princípios Éticos e Básicos de Governança* e com este *Código de Conduta*.

3. Os Administradores das companhias do Grupo Neoenergia são obrigados a buscar a melhoria contínua das qualidades e capacidades descritas acima.

Artigo B.3. Deveres no desempenho do cargo.

1. Como expressão da integridade exigida dos Administradores da Companhia e das companhias do Grupo Neoenergia nos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade*, eles devem cumprir os seguintes deveres no desempenho de seu cargo:

- a) Não dar ou aceitar presentes ou favores no exercício do seu cargo. Excepcionalmente, eles podem aceitar ou conceder presentes quando concorreram simultaneamente as seguintes circunstâncias: (i) sejam de valor econômico irrelevante ou simbólico; (ii) correspondam a sinais de cortesia ou atenção comercial usual e; (iii) não sejam proibidos por lei, pelo Sistema de Governança e Sustentabilidade ou por práticas comerciais geralmente aceitas.
- b) Não oferecer ou conceder, solicitar ou aceitar, diretamente ou por meio de um intermediário, vantagens ou benefícios injustificados que tenham por objetivo imediato ou mediato a obtenção de um benefício presente ou futuro para as sociedades do Grupo, para si ou para um terceiro. Em particular, eles não podem dar ou receber qualquer forma de suborno ou comissão, procedente de, ou realizado por, qualquer outra parte envolvida, tais como funcionários públicos, nacionais ou estrangeiros, funcionários de outras empresas, partidos políticos, autoridades, clientes, fornecedores e acionistas. Atos de suborno são expressamente proibidos, e incluem a oferta ou promessa, direta ou indireta, de qualquer tipo de vantagem indevida, qualquer mecanismo para sua ocultação, bem como a prática de tráfico de influência.
- c) Não receber, a título pessoal, ou para pessoa ligada a si, qualquer espécie de vantagem indevida, conforme conceituado no Artigo C.8, item 3 deste *Código de Conduta*, oriunda de clientes ou de fornecedores, mesmo na forma de um empréstimo ou adiantamento.
- d) Não dar e nem aceitar hospitalidades que influenciem, possam influenciar ou possam ser interpretadas como uma influência na tomada de decisões.
- e) Comunicar à Companhia e, se for o caso, solicitar autorização, na forma estabelecida pelo Sistema de Governança e Sustentabilidade, para prestar serviços laborais ou profissionais, em seu próprio nome ou em nome de terceiros, a companhias ou entidades que não formem parte do Grupo, bem como realizar atividades acadêmicas ou semelhantes.
- f) Não desempenhar atividades não remuneradas, sociais, públicas ou de qualquer outra natureza, suscetíveis de interferir nas funções e responsabilidades próprias de seu cargo na correspondente sociedade do Grupo Neoenergia.
- g) No caso de manter algum tipo de vínculo, relação ou colaboração com a Administração Pública, organismos e entidades públicas, sociedades estatais, partidos políticos ou outro tipo de entidade, instituição ou associação com finalidade pública, deve assegurar-se de que fique evidenciado que o caráter desse vínculo, relação ou colaboração se dá no âmbito estritamente pessoal, com total desvinculação das companhias do Grupo. Excetuam-se a essa regra os casos de conselheiros relacionados com entidades ou companhias que sejam acionistas da Companhia ou suas Controladas, em que a conexão, associação ou colaboração se realizam no âmbito de suas responsabilidades funcionais nas respectivas entidades ou companhias.

- h) Fazer uso responsável dos recursos e meios disponibilizados pela Companhia ou pelas Controladas, que estarão exclusivamente dedicados a atividades profissionais no interesse das sociedades do Grupo Neoenergia e não para atender interesses particulares.
- i) Reconhecer e respeitar a titularidade dos direitos de propriedade e dos direitos de uso e exploração das companhias do Grupo Neoenergia em relação aos programas e sistemas informáticos, apresentações, projetos, equipamentos, manuais, vídeos, estudos, informes e demais obras e direitos criados, desenvolvidos, acabados ou utilizados no desempenho de suas funções ou com base nos sistemas informáticos das sociedades do Grupo.
- j) Respeitar o princípio da confidencialidade quanto às características dos direitos, licenças, programas, sistemas e conhecimentos tecnológicos, em geral, cuja propriedade ou direitos de exploração ou uso pertencem as companhias do Grupo.
- k) Utilizar os equipamentos, sistemas e programas de computador que as companhias do Grupo disponibiliza aos conselheiros exclusivamente para o desenvolvimento de seu trabalho, incluindo a facilidade de acesso e operação na Internet e no *site* do conselheiro, conforme critérios de segurança e privacidade estabelecidos pelas sociedades do Grupo e a critérios de eficiência, excluindo qualquer uso, ação ou recurso de informática que seja ilegal ou contrário às regras ou instruções das companhias do Grupo ou que comprometa a confidencialidade e integridade das informações. A utilização de dispositivos de informática privados para acessar os sistemas e aplicações deve estar ajustada aos procedimentos de segurança e privacidade estabelecidos pelas sociedades do Grupo.
- l) Não explorar, reproduzir, replicar ou atribuir os sistemas e aplicações informáticas das sociedades do Grupo para propósitos que são estranhos a ele. Da mesma forma, não poderão instalar ou utilizar, no equipamento informático fornecido, programas ou aplicações cujo uso é ilegal ou que pode danificar os sistemas ou danificar a imagem ou os interesses das companhias do Grupo, clientes ou terceiros.
- m) Evitar qualquer ação ou decisão que possa violar a lei ou o Sistema de Governança e Sustentabilidade em relação a todas as suas atividades empresariais, profissionais ou particulares, relacionadas com: (i) operações com partes relacionadas ou vinculadas; (ii) transações significativas; (iii) oportunidades de negócios; (iv) uso dos ativos sociais; (v) situações de conflito de interesses; (vi) relacionamentos com acionistas, funcionários, clientes, e integrantes da cadeia de suprimentos das sociedades do Grupo, empresas concorrentes e meios de comunicação; e (vii) uso de informações confidenciais e não públicas.
- n) Contribuir com o compromisso de criação continuada e sustentável de valor para os acionistas e demais Grupo de Interesse, com os objetivos de longo prazo da Companhia e das demais sociedades do Grupo Neoenergia, no âmbito das suas políticas e do princípio de igualdade de tratamento aos acionistas que se encontrem em condições idênticas.

o) Cuidar para que as relações com autoridades, órgãos reguladores e de supervisão e Administração Pública em geral sejam governadas pelos princípios deste *Código de Conduta* e pelo princípio da transparência na informação, especialmente a informação financeira.

p) Não ocultar ou distorcer informações contidas nos registros e relatórios contábeis das companhias do Grupo Neoenergia.

q) Conduzir as relações com a mídia e com investidores e analistas financeiros de acordo com as instruções da Companhia ou da correspondente Controlada, conforme determinado pelos correspondentes órgãos de administração, em se tratando do Conselho de Administração, na forma determinada por seu presidente.

r) Assumir uma ética empresarial responsável que permita harmonizar a criação de valor para os acionistas com um desenvolvimento sustentável, conforme indicado nos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade*.

s) Comunicar, por meio do sistema interno de informação estabelecido pela companhia correspondente, qualquer fato de que tenham conhecimento que possa constituir uma possível irregularidade ou um potencial ato ilícito ou atos contrários à lei; ao correspondente sistema de governança e sustentabilidade; às normas de atuação prevista neste *Código de Conduta*, tanto no âmbito das companhias do Grupo Neoenergia, como na relação contratual destas com seus fornecedores; ou ao interesse e à imagem do Grupo. Em toda investigação serão garantidos os direitos à privacidade, à honra, à defesa e à presunção de inocência das pessoas investigadas ou afetadas, e serão tomadas todas as medidas necessárias para impedir qualquer tipo de retaliação contra o informante.

t) Exercer a gestão do Grupo Neoenergia, em todas as suas áreas de atividade, de acordo com o *Propósito e Valores* e de acordo com as disposições estabelecidas nos *Princípios Éticos e Básicos* e neste *Código de Conduta*; e

u) Comunicar à Unidade de *Compliance*, por meio do Secretário do Conselho, desde o ato de posse, a existência de qualquer processo judicial ou administrativo em que seja parte investigada, acusada, ou condenada, quando os efeitos desse processo possam afetar o desempenho de suas atribuições ou a imagem das sociedades do Grupo Neoenergia.

2. Qualquer exceção ao cumprimento do disposto neste artigo exigirá, após prévio parecer do Comitê de Auditoria e Compliance, a aprovação do Conselho de Administração da NEOENERGIA ou aprovação pelo respectivo órgão da administração, após um relatório do Comitê, se for o caso.

Seção C. Profissionais.

Artigo C.1. Cumprimento da legalidade e do Sistema de Governança e Sustentabilidade.

1. Os Profissionais atuarão de acordo com os princípios contidos no *Propósito e Valores*, nos seus *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade*, neste *Código de Conduta* e nas demais normas e políticas do correspondente sistema de governança que contribuam para o compromisso das companhias do Grupo Neoenergia com a criação de valor sustentável que satisfaça o interesse social e que torne viável e real o dividendo social que compartilham com seus respectivos Grupos de Interesse.

2. Os Profissionais cumprirão rigorosamente a legislação em vigor no local onde exercem sua atividade, ainda que em regime de trabalho remoto, de acordo com o espírito e finalidade das normas, e observarão as disposições deste *Código de Conduta*, as regras do sistema de governança e sustentabilidade e os procedimentos básicos que regulam as atividades das companhias do Grupo Neoenergia, a sua atividade profissional e a sociedade em que prestam seus serviços. Do mesmo modo, respeitarão integralmente as obrigações e compromissos assumidos pelas sociedades do Grupo Neoenergia nas suas relações contratuais com terceiros.

3. Os Profissionais devem comunicar, por meio do sistema interno de informação estabelecido nas companhias do Grupo Neoenergia, qualquer fato de que tenham conhecimento que possa constituir uma eventual irregularidade ou potencial ato ilícito ou contrário à lei; ao Sistema de Governança e Sustentabilidade e a este *Código de Conduta*, tanto no âmbito das companhias do Grupo Neoenergia, como na relação contratual destas com os integrantes de sua cadeia de suprimentos; ou ao interesse e à imagem da NEOENERGIA ou de suas Controladas. Em toda investigação serão garantidos os direitos à privacidade, à honra, à defesa e à presunção de inocência das pessoas investigadas ou afetadas, e serão tomadas todas as medidas necessárias para impedir qualquer tipo de retaliação contra o informante;

4. Os Profissionais devem estar particularmente familiarizados com as leis e regulamentos, incluindo os internos e as normas de separação de atividades, que afetem suas respectivas áreas de atividade e devem garantir que os profissionais que deles dependem recebam a informação e treinamento adequados, que os permitam entender e cumprir com as obrigações legais e regulamentares aplicáveis à sua função e às suas atividades.

Artigo C.2. Desempenho de uma conduta profissional íntegra.

1. A conduta de comportamento dos Profissionais deverá ser orientada e aderente aos critérios do profissionalismo, da integridade e do autocontrole em suas ações e decisões.

a) O profissionalismo é diligente, responsável, eficiente e focado na excelência, qualidade e inovação.

b) A integridade é justa, honesta, de boa-fé, objetiva e alinhada aos interesses das sociedades do Grupo Neoenergia e aos seus princípios e valores expressos no seu *Propósito e Valores*, nos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade* e no seu *Código de Conduta*.

c) O autocontrole nas ações e na tomada de decisão supõe que todas as ações que realizam são baseadas em quatro premissas básicas: (i) são eticamente aceitáveis e estejam de acordo com este *Código de Conduta*; (ii) são legalmente válidas e estejam de acordo com as normas internas e o Sistema de Governança e Sustentabilidade; (iii) são desejáveis para a Companhia e para as demais sociedades do Grupo Neoenergia; e (iv) o Profissional está disposto a assumir a responsabilidade pela ação praticada.

2. É obrigação de todos os Profissionais informar à Unidade de *Compliance* da Neoenergia ou à unidade ou responsável de *Compliance* da Controlada competente, a qual, por sua vez, informará à Unidade de *Compliance* da Neoenergia (caso este último não tenha recebido as informações inicialmente e seja apropriado seguindo o procedimento interno estabelecido), o início, evolução e resultado de qualquer processo judicial, criminal ou administrativo, de natureza sancionadora, em que um Profissional é parte indiciada, investigada, acusada ou condenada, e que pode afetá-lo no exercício de suas funções como Profissional de uma sociedade do Grupo Neoenergia ou prejudicar a imagem, a reputação ou interesses a nível do Grupo NEOENERGIA.

Em tais circunstâncias, caberá à unidade ou responsável de *Compliance* competente da sociedade do Grupo Neoenergia atuar conforme o procedimento aprovado para este fim.

Artigo C.3. Dados pessoais.

1. Observado o disposto nos itens 2 e 3, a seguir, as companhias do Grupo Neoenergia respeitam o direito à privacidade de seus Profissionais em todas as suas manifestações, especialmente em relação ao tratamento de seus dados pessoais, bem como respeita as comunicações pessoais dos seus profissionais na internet e outros meios de comunicação.

2. Os Profissionais comprometem-se a utilizar de forma responsável os meios de comunicação, os sistemas informáticos e, em geral, quaisquer outros meios que lhes sejam disponibilizados, de acordo com as políticas e critérios estabelecidos para esse fim. Tais meios não são fornecidos para uso pessoal não profissional e, portanto, não são adequados para comunicação privada. Desta forma, eles não geram direitos ou expectativa de direitos de privacidade, caso tenham que ser supervisionados ou monitorados no desempenho proporcional de suas funções de controle e prevenção de ilícitos e condutas inadequadas.

3. As sociedades do Grupo Neoenergia cumprirão integralmente as disposições legais em termos de proteção de dados pessoais, preservando-os de divulgação indevida ou fora dos fins legalmente ou contratualmente previstos.

4. Os Profissionais que, em razão de seu trabalho, acessem dados pessoais de outros profissionais de companhias do Grupo deverão cumprir o disposto na política de proteção de dados pessoais

aprovada pela respectiva empresa e se comprometerão por escrito a manter a confidencialidade de tais dados.

5. Os Profissionais das companhias do Grupo Neoenergia que acessarem dados pessoais de fornecedores, do pessoal de sua cadeia de suprimentos e de clientes deverão manter a confidencialidade dos mesmos e cumprir as disposições da legislação de proteção de dados pessoais, na medida aplicável. Respeitarão, em todos os casos, o disposto na política de proteção de dados pessoais aprovada pela empresa correspondente.

Artigo C.4. Saúde e segurança no trabalho.

1. Os Profissionais deverão cumprir com especial atenção os regulamentos relacionados à saúde e segurança no trabalho, com o objetivo de prevenir e minimizar os riscos ocupacionais.

2. Os Profissionais não deverão, em hipótese alguma, consumir bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas no ambiente de trabalho ou durante a execução de suas atividades, ainda que externas às instalações da empresa, bem como trabalhar em estado de embriaguez ou sob influência de substâncias que causem interferência comportamental e funcional, e que possam afetar a execução de suas atividades com segurança.

Artigo C.5. Seleção, contratação e avaliação.

1. Os Profissionais cumprirão as disposições das políticas corporativas de capital humano e social em relação à seleção, contratação e avaliação dos membros da equipe.

2. Nos processos de seleção e contratação os profissionais deverão observar, exclusivamente, critérios de mérito e capacidade, incluindo a todos os candidatos que se ajustem ao perfil de conhecimentos, atitudes, habilidades e competências requeridos para os diferentes postos de trabalho, garantindo a igualdade de tratamento durante todo o processo, que deverão ser objetivos e imparciais.

4. Os Profissionais participarão, conforme o caso, da definição dos seus objetivos e serão informados das avaliações a que foram e/ou estão submetidos.

Artigo C.6. Ambiente profissional sadio.

1. Os Profissionais cumprirão as disposições das políticas de capital humano relativas à promoção de um ambiente profissional diverso, inclusivo e diversificado que promova o treinamento e o desempenho, e a prevenção de discriminação de qualquer natureza e assédio em qualquer uma de suas formas.

2. Os Profissionais, em suas comunicações, não devem empregar linguagem discriminatória ou violenta, em qualquer tipo de comunicação tanto interna ou externa ou, mesmo que em comunicação não corporativa, fazendo-se uso dos equipamentos informáticos disponibilizados.

Artigo C.7. Treinamento.

1.. Os Profissionais comprometem-se a atualizar permanentemente seus conhecimentos técnicos e de gestão para o adequado exercício de suas atividades.

2. Os Profissionais devem aproveitar os programas de treinamento estabelecidos pelas companhias do Grupo Neoenergia que lhes são destinados.

Artigo C.8. Brindes, Presentes, Hospitalidades e Vantagens.

1. Os Profissionais não podem dar ou aceitar brindes, presentes, hospitalidades ou vantagens no desenvolvimento, ou em virtude de sua atividade profissional ou que possam influenciar, influenciem ou possam ser interpretados como uma influência na tomada de decisões. Excepcionalmente, a entrega e aceitação de brindes e presentes serão permitidas quando as seguintes circunstâncias coincidirem simultaneamente:

- a) são de valor econômico não significativo ou simbólico;
- b) correspondem a sinais de cortesia ou atenção comercial habitual;
- c) não são proibidos por lei, pelo Sistema de Governança e Sustentabilidade, códigos de conduta ou práticas comerciais geralmente aceitas; e
- d) possam ser revelados publicamente sem causar constrangimento à Neoenergia ou à respectiva companhia do Grupo Neoenergia, bem como ao profissional que o recebeu ou o concedeu.

2. Os Profissionais não podem, diretamente ou por meio de interposta pessoa, oferecer, conceder, aceitar ou solicitar benefícios, doações, empréstimos, gratificações, recompensas ou quaisquer vantagens indevidas que tenham como objetivo imediato ou mediato obter um benefício, presente ou futuro, para uma sociedade do Grupo, para si, ou para um terceiro.

3. O termo “Vantagem Indevida” corresponde a qualquer tipo de facilidade, benefício ou informação obtida por meio de pagamentos impróprios e indevidos, em um contexto de negócios, tais como, mas não se limitando a: (i) pagar ou dar qualquer coisa de valor a um agente ou autoridade pública, de maneira direta ou indireta; (ii) influenciar ou evitar uma ação do governo, ou qualquer outra ação, como a concessão de um contrato, imposição de tributo ou multa, ou o cancelamento de um contrato ou obrigação contratual existente; (iii) obter licença, alvará ou qualquer outra autorização de uma entidade estatal ou autoridade pública a que a NEOENERGIA ou a respectiva companhia do Grupo Neoenergia não teria direito; (iv) obter ilicitamente informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes; (v) omitir-se ou tomar qualquer decisão para

favorecer um terceiro em detrimento do interesse da NEOENERGIA ou da respectiva companhia do Grupo Neoenergia; e (vi) receber pagamento, adiantamento ou qualquer coisa de valor oriundos de clientes e integrantes da cadeia de suprimentos das companhias do Grupo Neoenergia, para facilitar, indevidamente, a realização de negócios ou celebração de contratos.

4. Os Profissionais não podem oferecer, dar, solicitar ou receber qualquer tipo de propina, suborno ou comissão em relação a uma parte envolvida, tais como funcionários públicos de qualquer esfera de poder ou jurisdição, nacionais ou estrangeiros, profissionais de outras empresas, partidos políticos, autoridades, clientes, fornecedores e acionistas. Os atos de suborno, expressamente proibidos, incluem a oferta ou promessa, direta ou indireta, de qualquer tipo de vantagem indevida, qualquer instrumento para ocultação, bem como a prática do tráfico de influências.

5. Os Profissionais não podem receber, a título pessoal, dinheiro de clientes, fornecedores ou parceiros comerciais, inclusive na forma de empréstimos ou antecipações, excetuando-se os casos de empréstimos ou créditos concedidos aos Profissionais de sociedades do Grupo Neoenergia por entidades financeiras, que sejam clientes, parceiros ou fornecedores de sociedades do Grupo Neoenergia, dentro de suas operações regulares de concessão de crédito.

6. Quando houver dúvidas sobre o que é aceitável, a oferta deve ser recusada ou, se for o caso, os Profissionais deverão consultar seu superior imediato ou a unidade ou responsável de *Compliance* da sociedade do Grupo Neoenergia correspondente

7. Eventuais doações, vantagens, benefícios ou recompensas que não atendam ao critério estabelecido acima, enviadas por clientes ou integrantes da cadeia de suprimentos, deverão ser devolvidos ao doador ou concedente ou tratados conforme disposto em norma específica aprovada pela Unidade de *Compliance*.

Artigo C.9. Conflitos de interesses.

1. Considerar-se-á que existe um conflito de interesses nas situações em que o interesse particular do Profissional (de forma direta ou indireta, por conta própria ou alheia), ou de pessoas a ele relacionadas e o interesse da Neoenergia ou de qualquer das companhias do Grupo sejam conflitantes, direta ou indiretamente, real ou potencialmente.

2. Serão consideradas pessoas relacionadas ao Profissional (as “**Pessoas Relacionadas**”):

a) O cônjuge ou a pessoa com relação análoga de afetividade;

b) Os ascendentes, descendentes e irmãos do profissional ou do seu cônjuge (ou pessoa com relação análoga de afetividade);

c) Os cônjuges dos ascendentes e descendentes;

d) Quaisquer outros parentes até o 4º grau de consanguinidade, tais como primos(as) e tios(as) avós ou 2º grau de afinidade, tais como genros, noras e cunhados(as);

e) As entidades em que o Profissional, ou pessoas que lhe estão relacionadas, por si próprio ou por uma pessoa interposta, estejam em posição de controle estabelecidas na lei; e

f) As companhias ou entidades em que o Profissional, ou qualquer das pessoas que lhe estão relacionadas, por ela própria ou por uma pessoa interposta, ocupe cargo de administração ou direção, ou de quem receba remuneração por qualquer motivo, desde que, além disso, exerça, direta ou indiretamente, influência significativa nas decisões financeiras e operacionais das referidas companhias ou entidades.

3. Situações, a título de exemplo, que podem dar origem a conflito de interesse:

a) Estar envolvido(a) o Profissional ou a Pessoa Relacionada, em qualquer transação ou operação econômica em que qualquer das companhias do Grupo Neoenergia seja parte.

b) Negociar, formalizar ou gerir contratos em nome de qualquer das companhias do Grupo Neoenergia com Pessoas Relacionadas ao Profissional.

c) Ser um(a) acionista relevante, sócio(a), administrador(a), diretor(a) ou ocupar uma posição de responsabilidade ou exercer uma influência análoga em entidades que sejam clientes, parceiros comerciais, integrantes da cadeia de suprimentos ou concorrentes diretos ou indiretos de qualquer uma das companhias do Grupo Neoenergia.

d) Comercializar ou negociar produtos e serviços nas instalações ou ambientes da NEOENERGIA ou da respectiva companhia do Grupo Neoenergia, sem prévia e expressa autorização, seja fisicamente ou por meio de seus recursos tecnológicos ou utilizando de sua imagem ou marca.

e) Ter sob seu comando ou fiscalização direta ou indireta, pessoas com grau de parentesco até o 4º grau de consanguinidade ou 2º grau de afinidade.

4. As decisões profissionais devem basear-se na melhor defesa dos interesses a nível do Grupo, de modo que não sejam influenciadas por relacionamentos pessoais ou familiares (ou de relação análoga de afetividade) ou por quaisquer outros interesses particulares.

5. Em relação a possíveis conflitos de interesses, os Profissionais observarão os seguintes princípios gerais de ação:

a) Independência: atuar em todos os momentos com profissionalismo, lealdade as sociedades do Grupo e seus acionistas e com independência em relação a seus próprios interesses ou de terceiros,

abstendo-se de priorizar seus próprios interesses e de Pessoas Relacionadas, tais como parentes e amigos, em detrimento dos interesses da Neoenergia ou da respectiva companhia do Grupo.

b) **Abstenção:** abster-se de intervir ou influenciar na tomada de decisão que possa afetar as entidades do Grupo com as quais há um conflito de interesses, de participar nas deliberações nas quais essas decisões são tomadas e de acessar informações confidenciais que afetem essas decisões.

c) **Comunicação:** informar, o quanto antes, sobre os conflitos de interesses reais ou potenciais em que estejam ou possam estar envolvidos, antes de se concretizar a situação geradora desses conflitos, por escrito, ao superior hierárquico, à Diretoria responsável pela função de recursos humanos e à unidade ou responsável de *Compliance* da sociedade do Grupo correspondente. A Unidade ou responsável de *Compliance* competente avaliará a situação e, em coordenação com a área de Recursos Humanos, adotará as decisões apropriadas, assessorando, se necessário, as ações cabíveis em cada circunstância específica. Colaboradores afetados pelo conflito que pertençam à área de Recursos Humanos ou à unidade de *Compliance* competente devem abster-se de participar de sua resolução.

Na comunicação, o Profissional deve informar: (i) se o conflito de interesses a afeta pessoalmente ou por meio de uma Pessoa Relacionada), identificando-a nesse caso; (ii) a situação que dá origem ao conflito de interesses, detalhando em seu caso o objeto e as principais condições da operação ou decisão intencionada; (iii) o valor ou avaliação econômica aproximada da operação em que estaria envolvida, de existir; e (iv) o departamento ou a pessoa da sociedade do Grupo com quem os contatos correspondentes foram iniciados.

6. Qualquer dúvida sobre se o Profissional pode estar em situação de conflito de interesses deverá ser comunicada nos termos acima, devendo o profissional abster-se de tomar qualquer providência até que a dúvida seja sanada.

7. Estes princípios gerais de ação devem ser observados de forma especial nos casos em que a situação de conflito de interesses seja, ou possa razoavelmente se esperar, de tal natureza que constitua uma situação de conflito de interesses estrutural e permanente entre o Profissional ou uma Pessoa Relacionada e a qualquer uma das companhias do Grupo.

8. Para determinar a existência de possíveis incompatibilidades, antes de aceitar qualquer cargo público, o Profissional deverá informar por escrito o departamento responsável pela função de recursos humanos da sociedade do Grupo à qual pertence. Este departamento, por sua vez, informará a unidade ou responsável de *Compliance* da sociedade do Grupo correspondente.

9. Havendo dúvidas quanto à aplicação das normas acima ou em relação à caracterização de situações de conflito de interesses, o superior hierárquico deverá ser consultado e, havendo necessidade, a consulta poderá ser feita à unidade ou responsável de *Compliance* correspondente.

Artigo C.10. Oportunidades de Negócio.

1. São consideradas oportunidades de negócios os investimentos ou quaisquer operações relacionadas aos ativos das companhias do Grupo de que o Profissional tenha tido conhecimento durante o desenvolvimento de sua atividade profissional, quando o investimento ou operação tenham sido oferecidos a sociedades do Grupo ou se estas tenham ou possam ter interesse nela.
2. O Profissional não poderá aproveitar as oportunidades de negócios para seu próprio benefício ou para uma Pessoa Relacionada, salvo se:
 - a) a oportunidade de negócio tenha sido oferecida anteriormente a correspondente sociedade do Grupo e esta desistiu de explorá-la sem a influência do Profissional;
 - b) a área responsável pela função de Recursos Humanos da Neoenergia, ou área equivalente da sociedade do Grupo, autorize o aproveitamento da oportunidade; e
 - c) o aproveitamento da oportunidade de negócio não se enquadre nas hipóteses de conflito de interesses, conforme disciplinado neste *Código de Conduta*.
3. O Profissional não pode usar o nome da Companhia ou companhias do Grupo ou invocar seu *status* como profissional para realizar operações ou prestar serviços em seu próprio nome ou para Pessoas Relacionadas.

Artigo C.11. Recursos e meios para o desenvolvimento da atividade profissional.

1. Sem prejuízo do cumprimento obrigatório das regras e procedimentos específicos para o uso dos recursos das companhias do Grupo Neoenergia, os Profissionais comprometem-se a utilizar de forma responsável os meios comunicação, sistemas de computador, recursos em geral, e quaisquer outros meios que as companhias do Grupo coloquem à disposição do Profissional, realizando com eles exclusivamente atividades profissionais em interesse das sociedades do Grupo, e não para fins particulares.
2. A correspondente sociedade do Grupo é titular do direito de propriedade e dos direitos de uso e exploração de programas e sistemas informáticos, equipamentos, manuais, apresentações, vídeos, projetos, estudos, relatórios e outras obras e direitos autorais criados, desenvolvidos, aperfeiçoados ou utilizados por seus Profissionais, no desenvolvimento de sua atividade profissional ou com base nos sistemas informáticos das sociedades do Grupo.
4. Os Profissionais respeitarão o princípio da confidencialidade em relação às características dos direitos, licenças, programas, sistemas e conhecimentos tecnológicos, em geral, cuja propriedade ou direitos de exploração ou de uso correspondam às sociedades do Grupo. A divulgação de qualquer

informação relacionada a essas características exigirá a autorização prévia da área responsável pelos Recursos Humanos da sociedade do Grupo em questão.

5. O uso dos equipamentos, sistemas e programas de computador que a correspondente companhia do Grupo disponibiliza aos Profissionais para o desenvolvimento de seus trabalhos, incluindo a facilidade de acesso e operação na internet, deverá ser ajustado aos procedimentos de segurança e privacidade estabelecidos pela sociedade do Grupo e aos critérios de segurança e eficiência, excluindo qualquer uso, ação ou função de Tecnologia da Informação (TI) que seja ilegal, contrária às normas ou instruções da respectiva companhia do Grupo, ou que possam comprometer a confidencialidade de sua informação.

Portanto, tais meios e recursos não são suscetíveis de gerar uma expectativa de privacidade e podem ser supervisionados pelas companhias do Grupo no exercício proporcional de seus deveres de controle.

6. É vedado aos Profissionais explorar, reproduzir, replicar ou ceder os sistemas e aplicações informáticas das sociedades do Grupo para finalidades que sejam alheias à sua atividade laboral. Da mesma forma, os Profissionais não instalarão nem utilizarão, nos equipamentos de informática fornecidos pelas sociedades do Grupo, programas ou aplicativos cujo uso seja ilegal ou que possa danificar os sistemas ou prejudicar a imagem ou os interesses das sociedades do Grupo, de seus clientes ou de terceiros.

7. Os Profissionais devem evitar quaisquer práticas, especialmente atividades e despesas desnecessárias, que diminuam a criação de valor para os acionistas.

Artigo C.12. Proteção da Informação.

1. No desempenho de suas atividades, os Profissionais que trabalham para as companhias do Grupo Neoenergia cumprirão o disposto na política de segurança aprovada pela respectiva empresa.

2. Revelar informação não pública de propriedade das companhias do Grupo Neoenergia, que seja para uso interno, como confidencial ou secreta, ou utilizá-la para fins privados, contraria este *Código de Conduta*.

3. A informação não pública, sem prejuízo da sua classificação, estará sujeita a sigilo profissional, não podendo o seu conteúdo ser disponibilizado a terceiros pelos Profissionais da Neoenergia e das companhias do Grupo Neoenergia, exceto no exercício normal do seu trabalho, profissão ou funções e desde que aquelas pessoas a quem as informações são comunicadas estejam vinculadas a um acordo de compartilhamento de informações ou a um acordo de confidencialidade, a depender do tipo de informação que se compartilhe.

4. É da responsabilidade dos Profissionais aplicar meios de segurança suficientes e os procedimentos estabelecidos para proteger as informações não públicas, as quais devem estar registradas em suporte físico ou eletrônico, contra qualquer risco de acesso interno ou externo não consentido, manipulação ou destruição, tanto intencional quanto acidental. Para este fim, os Profissionais guardarão confidencialidade sobre o conteúdo do seu trabalho nas suas relações com terceiros, bem como observarão as normas internas de segurança da informação em relação ao correto uso das senhas de acesso aos sistemas informáticos. Os profissionais devem assegurar que o terceiro que tenha acesso à informações não públicas confirme, antes de ter acesso a essas informações, dispor dos meios necessários para salvaguardas.

5. Qualquer indício razoável do vazamento ou compartilhamento de informações confidenciais, secretas ou relacionadas a dados pessoais, e em desobediência a este *Código de Conduta*, à *Política de Segurança* da Companhia ou à Legislação referente à proteção de dados pessoais ou à *Política de Proteção de Dados Pessoais* deve ser comunicado por aqueles que tenham conhecimento do fato ao seu superior imediato e às áreas responsáveis pelas funções de segurança e ao Encarregado de Proteção de Dados da sociedade do Grupo Neoenergia de que são responsáveis. Por sua vez, a área responsável pela função de Segurança da informação deve informar o fato à unidade ou responsável de *Compliance* da sociedade correspondente.

6. Em caso de rescisão da relação profissional ou contratual, todas as informações relacionadas às sociedades do Grupo para uso interno, confidencial e reservado-secreto serão devolvidas pelo Profissional, incluindo os documentos e meios ou dispositivos de armazenamento, bem como as informações armazenadas em qualquer dispositivo eletrônico corporativo ou pessoal, subsistindo, em qualquer caso, o dever de confidencialidade do Profissional.

7. Os Profissionais não devem ocultar ou distorcer informações nos registros e relatórios contábeis das companhias do Grupo.

Artigo C.13. Informação privilegiada.

1. Os Profissionais têm o dever de conhecer e cumprir, onde aplicável, as disposições das normas internas de conduta nos mercados de valores mobiliários.

Artigo C.14. Eventos com divulgação pública.

1. Os Profissionais da Neoenergia e de sociedade do Grupo Neoenergia deverão ser cuidadosos em qualquer participação em conferências, seminários profissionais ou em qualquer outro evento que possa ter divulgação pública e de que venham a participar como profissionais de sociedades do Grupo NEOENERGIA, garantindo que sua mensagem esteja alinhada às diretrizes, normas e políticas das companhias do Grupo Neoenergia, devendo ter a autorização prévia de seu superior hierárquico e do Comitê Uma Voz, responsável pela análise dessas participações, conforme regras definidas a nível do Grupo Neoenergia.

Artigo C.15. Atividades externas.

1. Os Profissionais dedicarão às companhias do Grupo Neoenergia toda a capacidade profissional e esforço pessoal necessários para o exercício de suas funções.
2. Deverão ser prévia e expressamente autorizadas pela área responsável por Recursos Humanos da Companhia ou da sociedade do Grupo Neoenergia na qual o Profissional está lotado: (i) a prestação de serviços profissionais, por conta própria ou por intermédio de terceiros, a pessoas, companhias ou entidades que não pertençam ao Grupo; (ii) a atuação ou participação, como professor, em atividades acadêmicas, quando relacionadas às atividades das companhias do Grupo Neoenergia ou às funções que os Profissionais nele desempenham; (iii) à exceção da hipótese disciplinada no item 3 a seguir, qualquer outra atividade externa que possa afetar a devida dedicação do Profissional aos seus deveres ou possa caracterizar potencial situação de conflito de interesses.
3. A participação ou nomeação do Profissional como representante da Companhia ou de companhias do Grupo Neoenergia, em órgãos administrativos ou para gestão de organizações ou associações profissionais, setoriais, de responsabilidade social ou afins deverá ser submetida à aprovação da área de Relações Institucionais da Companhia, devendo esta área manter controle dessas participações e nomeações.
4. As companhias do Grupo Neoenergia respeitam o desempenho das atividades sociais e públicas por parte de seus Profissionais, desde que não interfiram no seu trabalho nas sociedades do Grupo Neoenergia e nem possam trazer prejuízos à sua reputação.
5. A conexão, associação ou colaboração dos Profissionais com partidos políticos ou com outros tipos de entidades, instituições ou associações para fins públicos será realizada de tal forma que seu caráter pessoal seja claro, evitando qualquer relacionamento com as sociedades do Grupo Neoenergia. As companhias do Grupo Neoenergia não apoiam candidatos ou partidos políticos, devendo o profissional que desejar participar de processos político-eleitorais cuidar para que a imagem da Neoenergia e das companhias do Grupo Neoenergia não esteja, em hipótese alguma, associada a esses processos.
6. A criação, associação, participação ou colaboração de Profissionais em redes sociais, fóruns ou blogs na internet e as opiniões ou declarações feitas neles, devem ser emitidas de forma a deixar claro seu caráter pessoal e de acordo com a política interna de uso de mídias sociais. De qualquer forma, os Profissionais devem abster-se de usar a imagem, nome ou marcas da Companhia ou das sociedades do Grupo Neoenergia para abrir contas ou se registrar nestes fóruns ou redes.
7. Os Profissionais comprometem-se a zelar pela imagem das companhias do Grupo Neoenergia nas redes sociais, estando atentos na adoção de comportamentos adequados, inclusive durante trabalho remoto, abstendo-se de realizar publicações ou vídeos ofensivos e lesivos à honra e boa reputação

tanto contra as sociedades do Grupo Neoenergia como contra qualquer um de seus profissionais, clientes, acionistas e integrantes de sua cadeia de suprimentos. Deverão os Profissionais também se absterem de fazer publicações de cunho preconceituoso, discriminatório, difamatório, com conteúdo pornográfico ou que incentivem, ou se constituam, prática de delitos ou crimes.

Artigo C.16. Clientes e cadeia de suprimentos.

1. Os Profissionais deverão evitar qualquer tipo de interferência ou influência de clientes, fornecedores ou terceiros que possam alterar sua imparcialidade e objetividade profissional, e não poderão receber deles ou, em geral, de terceiros qualquer tipo de remuneração por serviços relacionados à atividade do profissional no âmbito das companhias do Grupo Neoenergia.
2. Os Profissionais comprometem-se a cumprir os procedimentos internos estabelecidos para os processos de seleção, homologação e adjudicação de fornecedores.
3. As informações fornecidas pelos Profissionais das companhias do Grupo Neoenergia aos seus fornecedores, ao pessoal da cadeia de suprimentos e às comunidades afetadas por elas serão verdadeiras e não terão a intenção de enganar ou levar terceiros a erro.

Artigo C.17. Transparência.

1. A transparência nas informações que devem ser divulgadas é um princípio básico que regerá a atuação dos Profissionais.

Artigo C.18. Cumprimento do Código de Conduta pelas equipes.

1. Os Profissionais das companhias do Grupo Neoenergia que, no exercício de suas funções, gerenciam ou lideram equipes de pessoas devem garantir que seus liderados diretos conheçam e cumpram este *Código de Conduta* e liderem pelo exemplo, servindo como modelos a serem seguidos.

Artigo C.19. Canais de denúncia.

1. Os Profissionais que tenham indícios razoáveis da existência de qualquer irregularidade ou qualquer ato contrário à legalidade ou às regras do *Código de Conduta* e políticas de integridade da Companhia ou de suas Controladas devem comunicá-lo por meio do canal de denúncias, disponível em seu site www.neoenergia.com ou na intranet, ou por meio de qualquer dos outros mecanismos estabelecidos pela Companhia ou pelas Controladas para esse fim, dentro do seu sistema interno de informação. Em qualquer caso, tais comunicações devem sempre atender aos critérios de veracidade, responsabilidade e proporcionalidade. O canal de denúncias não deve ser usado para fins diferentes daqueles para os quais foi criado.

2. O canal de denúncias da Neoenergia e suas Controladas é anônimo, seguro, confidencial e possui gestão independente sob a responsabilidade das unidades e responsáveis de *Compliance* das companhias do Grupo Neoenergia. Cabe à essas unidades orientar os Profissionais quanto à sua adequada utilização, os quais devem utilizá-los sempre que tiverem indícios razoáveis da prática de qualquer conduta contrária à lei e ao *Código de Conduta*.

3. É vedado aos Profissionais adotar medidas de retaliação ou punição, diretas ou indiretas, contra os Profissionais, fornecedores ou quaisquer pessoas que apresentem denúncias, reclamações ou informações que envolvam questões relacionadas a este *Código de Conduta*, ao cumprimento da lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, e que devam ser denunciadas ou informadas, à exceção no caso de situações de comprovada má-fé.

Seção D. Fornecedores

Artigo D.1. Dos fornecedores

1. Os fornecedores das companhias do Grupo Neoenergia devem garantir que seus próprios fornecedores e subcontratados estejam sujeitos a princípios operacionais equivalentes aos desta seção do *Código de Conduta*, devendo exigir que eles estendam requisitos equivalentes às suas respectivas cadeias de suprimentos.

2. As disposições deste *Código de Conduta* são entendidas sem prejuízo das condições e requisitos adicionais que possam ser estabelecidos na legislação aplicável, nas práticas e regras das diferentes jurisdições onde as sociedades do Grupo Neoenergia exercem as suas atividades e nos diferentes contratos com cada integrante da cadeia de suprimentos, que serão aplicáveis em qualquer caso.

3. A aderência aos princípios contidos neste *Código de Conduta* se constitui em um componente relevante para a seleção e avaliação de integrantes da cadeia de suprimentos. Por outro lado, o seu descumprimento prejudicará a relação comercial do fornecedor com a correspondente sociedade do Grupo Neoenergia, podendo resultar, além da aplicação de penalidades, na rescisão contratual, ou no impedimento para futuras contratações.

Artigo D.2. Compromissos de integridade dos fornecedores.

1. Os fornecedores da NEOENERGIA e de suas Controladas devem observar os seguintes compromissos:

a) Desenvolver suas relações comerciais com a Companhia e as demais sociedades do Grupo Neoenergia de acordo com os princípios da ética comercial e gestão transparente, eficiente e honesta.

b) Cumprir com as políticas, normas e procedimentos das sociedades do Grupo Neoenergia em matéria de prevenção de delitos e contra a corrupção, suborno, extorsão, lavagem de dinheiro, fraudes e trabalho forçado ou em condição análoga à escravidão, assim como os mais altos padrões de conduta ética e moral, e de convenções internacionais, em conformidade com as leis aplicáveis sobre este assunto, certificando-se de que os procedimentos necessários para este propósito sejam estabelecidos.

c) Promover a livre e justa concorrência nos mercados em que participam e cumprir os regulamentos para a defesa da concorrência, colaborando ativamente com as autoridades encarregadas da supervisão dos mercados mencionados]

d) Abster-se de prometer, oferecer ou pagar, direta ou indiretamente, qualquer suborno, pagamento ilícito ou vantagem indevida para facilitar transações e operações, em benefício de qualquer terceiro ou de qualquer profissional das companhias do Grupo Neoenergia referentes às suas relações contratuais com essas companhias.

e) Também abster-se de prometer, oferecer ou pagar, direta ou indiretamente, dinheiro e outros objetos de valor, para: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de um terceiro, incluindo agentes públicos ou um grupo profissional; (ii) obter uma vantagem indevida para uma sociedade do Grupo Neoenergia; ou (iii) induzir um terceiro ou um Profissional das companhias do Grupo Neoenergia a exercer influência sobre o ato ou decisão de um funcionário público.

f) Abster-se de tentativas de obtenção de informações confidenciais junto aos Profissionais das companhias do Grupo Neoenergia, incluindo informações que não estejam disponíveis para outros integrantes da cadeia de suprimentos, concorrentes ou não, em relação às negociações e contratos com as companhias do Grupo Neoenergia. Os fornecedores não ocultarão ou distorcerão informações nos registros e relatórios contábeis das companhias do Grupo Neoenergia.

g) Abster-se de prometer, oferecer ou entregar brindes, presentes ou hospitalidades de valor, de qualquer natureza, a pessoas que sejam agentes públicos (ou equiparados a tais) ou entidades públicas, motivados ou relacionados com a formalização de seus contratos ou negócios com as companhias do Grupo Neoenergia. Além disso não devem utilizar os recursos financeiros disponibilizados pelas sociedades do Grupo Neoenergia em virtude dos pagamentos de bens e serviços adquiridos, para a concessão de qualquer pagamento ou vantagem indevida para um agente público.

h) Em suas relações comerciais com terceiros, originadas de contratos com companhias do Grupo Neoenergia, só podem oferecer brindes, presentes e hospitalidades que sejam razoáveis de acordo com as práticas comerciais usuais, que tenham um propósito comercial legítimo, que tenham valor não significativo ou simbólico, sendo possível o pagamento de despesas de representação ou de refeição, por necessidade da Administração Pública, e que estejam em conformidade com as leis

anticorrupção, o *Código de Conduta*, políticas e normas de integridade das companhias do Grupo Neoenergia e de acordo com as regras de integridade da entidade do beneficiário.

i) Cumprir todas as leis e regulamentações contra a corrupção que forem aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, incluídas as disposições anticorrupção da Lei nº 12.846/13 e de combate à lavagem de dinheiro da Lei nº 9.613/98 e suas alterações e regulamentações posteriores; Lei orgânica espanhola 10/1995, de 23 de novembro, do Código Penal espanhol; a Lei do Reino Unido sobre o suborno de 2010 (*United Kingdom Bribery Act, UKBA*); a Lei dos Estados Unidos da América sobre práticas corruptas no exterior (*United States Foreign Corrupt Practices Act, FCPA*); e as leis e regulamentações dos países nos quais serão prestados serviços para o Grupo ou quaisquer outras similares que forem aplicáveis.

j) Comprometer-se com a defesa da livre e leal concorrência nos mercados em que participem, cumprindo as normas das sociedades do Grupo Neoenergia em termos de defesa da concorrência e colaborando, se necessário, com as autoridades que regulam a matéria nos seus mercados de atuação.

2. A Companhia e as demais sociedades do Grupo Neoenergia não financiam ou aportam recursos financeiros a partidos políticos ou candidatos, sendo recomendável que os integrantes de sua cadeia de suprimentos adotem a mesma política. Os recursos financeiros disponibilizados pela Companhia e pelas demais sociedades do Grupo Neoenergia à cadeia de suprimentos, por contraprestação aos serviços prestados ou bens fornecidos, na forma prevista em contrato, não devem ser usados para doações ou patrocínios para agentes e partidos políticos e/ou candidatos.

3. Os fornecedores, ainda que subcontratados, seus profissionais, bem como as companhias que tenham participado de uma licitação de serviços ou materiais para integrarem a cadeia de suprimentos, devem comunicar, por meio do sistema interno de informação estabelecido pela Companhia e suas Controladas: (i) qualquer conduta que possa envolver, por parte de um Profissional da Neoenergia ou de outra companhia do Grupo Neoenergia, uma ação ou conduta que possa constituir uma possível irregularidade ou um potencial ato ilícito ou contrário à lei ou ao Sistema de Governança e sustentabilidade com relevância no âmbito das companhias do Grupo Neoenergia; ou (ii) a potencial prática por um fornecedor, por um dos seus subcontratados ou pelos seus respectivos profissionais, de qualquer dos atos ou ações acima mencionados, no âmbito da sua relação comercial com as companhias do Grupo Neoenergia ou com relevância para os interesses e imagem das companhias integradas no Grupo Neoenergia.

4. Os fornecedores, subcontratados, seus respectivos profissionais, bem como as companhias que tenham participado de licitação de serviços ou fornecimentos para serem fornecedores de companhias do Grupo Neoenergia deverão denunciar, com a maior brevidade possível, qualquer conduta ou ato indicado no item anterior do qual tenham conhecimento em razão de sua relação comercial com a Companhia ou com as companhias do Grupo Neoenergia.

5. Em toda investigação serão garantidos os direitos à privacidade, à honra, à defesa e à presunção de inocência das pessoas investigadas ou afetadas, e serão tomadas todas as medidas necessárias para impedir qualquer tipo de retaliação contra o informante.

6. Os fornecedores, ao contratarem com uma sociedade do Grupo Neoenergia, obrigam-se a informar os seus profissionais e os seus subcontratados sobre o conteúdo dos pontos A e D do presente *Código de Conduta* e sobre a existência dos canais internos de informação e do correspondente sistema interno de informação, bem como a obrigar os seus subcontratados a informar os seus profissionais sobre essas informações. Os fornecedores também devem ser capazes de demonstrar, a pedido da sociedade do Grupo Neoenergia com a qual mantêm relação comercial, o cumprimento dessas obrigações.

Artigo D.3. Conflitos de interesses dos fornecedores.

Os fornecedores deverão manter mecanismos que garantam que, em caso de potencial conflito entre o interesse de um fornecedor e o interesse pessoal de qualquer de seus profissionais, a independência do desempenho deste fornecedor para com as sociedades do Grupo Neoenergia, conforme exigências contratuais, e sua sujeição à legislação aplicável, não serão afetadas.

Artigo D.4. Dever de sigilo dos fornecedores.

1. As informações de propriedade de sociedades do Grupo Neoenergia confiadas aos fornecedores serão, em geral, consideradas como informações secretas e confidenciais.

2. É responsabilidade do fornecedor e de todos os seus profissionais adotar medidas de segurança suficientes para proteger as informações secretas e confidenciais.

3. As informações, tanto faladas como escritas, prestadas pelos fornecedores aos seus interlocutores nas sociedades do Grupo Neoenergia devem ser verdadeiras, claras e confiáveis e sem qualquer objetivo de induzir o interlocutor a engano.

Artigo D.5. Práticas trabalhistas dos fornecedores.

1. Os fornecedores deverão:

a) Ter uma conduta alinhada com o respeito aos direitos humanos e trabalhistas fundamentais, em conformidade com a legislação aplicável no País, dentro de sua esfera de influência.

b) Rejeitar toda e qualquer forma de trabalho forçado ou em condições análogas à escravidão previstas na legislação e nos convênios internacionais aplicáveis, além de adotar na sua organização

as medidas e ações necessárias para eliminá-las, exigindo comportamento similar em sua própria cadeia de fornecedores.

c) Rejeitar expressamente o uso do trabalho infantil em sua organização e em sua cadeia de fornecedores, respeitando as idades mínimas de contratação de acordo com a legislação e com os convênios internacionais aplicáveis, adotando mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus profissionais.

d) Respeitar a liberdade de associação sindical e o direito à negociação coletiva de seus profissionais, com sujeição às leis, convênios internacionais e regras aplicáveis em cada caso.

e) As relações profissionais entre fornecedores e seus colaboradores devem ser pautadas na igualdade de oportunidades, especialmente entre gêneros, na não discriminação por qualquer condição ou característica e na promoção de um ambiente profissional diverso, inclusivo e multifacetado, pautado no respeito a todos os indivíduos e na promoção da capacitação e do desempenho. Os fornecedores devem rejeitar qualquer forma de assédio contra seus profissionais e combater qualquer conduta ou prática relacionada com a prostituição e exploração sexual de menores e adolescentes. Para isso, deverão promover uma cultura preventiva contra qualquer manifestação de violência no trabalho e assédio em qualquer de suas formas, fomentando um ambiente de trabalho respeitoso e saudável, devendo praticar e incentivar o princípio de tolerância zero contra qualquer comportamento que possa ser considerado assédio ou discriminação.

f) Comunicar de forma clara e compreensível as condições de trabalho dos profissionais dos fornecedores, condições estas que respeitarão, em todos os casos, a legislação, acordos coletivos e as principais normas internacionais, bem como as convenções internacionais aplicáveis ao Brasil em cada caso, assegurando, nomeadamente, condições adequadas em termos de salários, horas normais e extraordinárias e benefícios sociais.

2. Os fornecedores avaliarão a implementação de medidas de conciliação que favoreçam o respeito pela vida pessoal e familiar de seus funcionários e facilitem o melhor equilíbrio entre estas e as responsabilidades de trabalho, de acordo com as leis e práticas locais aplicáveis, e em nenhum caso eliminarão as medidas estabelecidas no momento de se tornarem fornecedores de sociedades do Grupo Neoenergia.

Artigo D.6. Compromissos dos fornecedores em questões de segurança e saúde.

1. Os fornecedores deverão adotar as medidas necessárias para garantir a segurança e a saúde dos seus profissionais ou terceiros que prestam serviços nas suas instalações, em todos os aspectos relacionados com o exercício das suas funções, reduzindo os perigos presentes no local de trabalho e minimizando os riscos associados, adotando medidas preventivas e protetoras eficazes, de acordo com a legislação, convênios internacionais, regulamentos ou demais regras aplicáveis.

2. Os fornecedores identificarão e avaliarão possíveis emergências no local de trabalho e minimizarão o possível impacto por meio da implementação de planos de emergência e procedimentos de preparação e resposta a emergências.

3. Os fornecedores deverão prover aos seus profissionais o treinamento adequado em matéria preventiva assumindo o custo dessa formação, assim como o da implementação de medidas preventivas e protetivas de acordo com o contrato e deverão responder por qualquer dano ou perda cuja responsabilidade lhes seja atribuída por ação ou omissão, especialmente como consequência de não adotarem as medidas preventivas oportunas em matéria de saúde e segurança. Da mesma forma, colaborarão de forma ativa com as companhias do Grupo Neoenergia na gestão da prevenção nos trabalhos e serviços realizados nos locais de trabalho das companhias do Grupo Neoenergia, conforme requisitos estabelecidos nos procedimentos de saúde e segurança do trabalho.

4. Caso seja necessário deslocar profissionais do fornecedor ou dos subcontratados por ele contratados para execução dos trabalhos, o fornecedor deverá assegurar que lhes seja providenciado um meio de transporte adequado e um alojamento em condições dignas.

Artigo D.7. Compromisso dos fornecedores com o capital natural.

1. Os fornecedores deverão ter uma política ambiental efetiva e cumprirão todas as obrigações que lhes correspondem pela legislação aplicável e pelo contrato e deverão contar com sistemas de devida diligência em função dos produtos e serviços fornecidos, para, entre outros objetivos:

a) Reduzir suas emissões de gases com efeito de estufa (GEE) por meio do uso eficiente de energia e recursos, bem como minimizar o consumo de energia com o objetivo de reduzir, desta forma, a sua pegada de carbono.

b) Minimizar a utilização de recursos naturais, combustíveis, produtos químicos e consumíveis, com o objetivo de reduzir sua pegada ambiental corporativa e minimizar a poluição.

c) Identificar e gerir substâncias, resíduos e outros materiais que representem perigo quando liberados no ambiente, de forma a garantir o seu manuseio, transferência, armazenamento, reciclagem ou reutilização e eliminação em condições seguras, garantindo a circularidade destes em conformidade com os regulamentos aplicáveis e uma gestão adequada dos resíduos, tudo com o objetivo de minimizar a poluição e emissão de resíduos, águas residuais ou emissões que tenham potencial para afetar negativamente o ambiente.

d) Prevenir a remoção de florestas, assegurando o não fornecimento dos produtos que a provoquem, bem como a perda de biodiversidade, e garantir a conservação dos recursos terrestres e hídricos, nos ambientes em que operem ou têm capacidade de influenciar.

2. Os fornecedores deverão dispor de mecanismos de reporte adequados em relação ao desempenho dos aspectos acima mencionados, caso a correspondente sociedade do Grupo Neoenergia solicite informações a este respeito.

Artigo D.8. Qualidade e segurança dos produtos e serviços fornecidos.

Todos os produtos e serviços prestados pelos fornecedores deverão cumprir os padrões e parâmetros de qualidade e segurança exigidos pelas leis e regulamentos aplicáveis e critérios estabelecidos em contrato.

Artigo D.9. Compromisso com os direitos humanos e a devida diligência em sustentabilidade.

1. Os fornecedores deverão respeitar os direitos humanos e as proibições ambientais estabelecidas nos principais acordos internacionais sobre o assunto. Em particular, deverão cumprir a legislação aplicável em matéria de minerais responsáveis.

2. De acordo com os requisitos legais existentes, os fornecedores colaborarão, quando solicitado pela correspondente sociedade do Grupo Neoenergia, na identificação dos impactos nos direitos humanos e no ambiente associados às suas operações, produtos ou serviços que desenvolvem para a sociedade do Grupo Neoenergia. Da mesma forma, de acordo com a legislação aplicável, as companhias do Grupo Neoenergia poderão estabelecer, no contrato com o fornecedor, cláusulas, garantias e métodos de verificação independentes relativos ao cumprimento do *Código de Conduta*, bem como o estabelecimento de planos de prevenção ou planos de correção de impactos em direitos humanos, nos casos em que se determine que a gravidade ou a probabilidade da sua ocorrência é elevada.

3. Os fornecedores deverão estabelecer os mecanismos necessários para que seus profissionais e terceiros a seu serviço possam fazer reclamações ou denúncias de forma anônima em caso de possível descumprimento do indicado no item 1 deste artigo. Caso essas reclamações e denúncias afetem os produtos ou serviços fornecidos a uma sociedade do Grupo Neoenergia, os fornecedores deverão informar à companhia do Grupo Neoenergia correspondente os resultados da investigação das reclamações recebidas, bem como as medidas tomadas.

4. Os Fornecedores deverão informar a seus colaboradores e subcontratados a existência de um mecanismo de reclamação da correspondente sociedade do Grupo Neoenergia, obrigando também a seus subcontratados a informar tal existência a seus profissionais.

Artigo D.10. Subcontratação.

1. Os fornecedores das sociedades do Grupo Neoenergia serão responsáveis para que seus próprios fornecedores e subcontratados estejam sujeitos a princípios de ação equivalentes aos presentes nesta seção.



2. As ações realizadas e os procedimentos utilizados pelos fornecedores para cumprir suas obrigações com as sociedades do Grupo Neoenergia não poderão supor ou implicar violação direta ou indireta das políticas Corporativas, deste *Código de Conduta* ou das demais normas integrantes do Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia.

3. A obediência aos princípios e regras estabelecidos neste *Código de Conduta* não exime os fornecedores de cumprirem com condições e requisitos contratuais adicionais que possam ser estabelecidos pelas sociedades do Grupo Neoenergia, considerando as especificidades de diferentes jurisdições onde o contrato será executado e as peculiaridades de seu objeto.

* * *

O *Código de Conduta* foi aprovado na reunião do Conselho de Administração da NEOENERGIA em 16 de outubro de 2025, revogando-se todas as edições anteriores e modificado pela última vez em 18 de junho de 2026.